



**ILUSTRÍSSIMA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO/  
PREGOEIRO(A) DO SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO - ADMINISTRAÇÃO  
REGIONAL NO ESTADO DE ALAGOAS (SESC/AL)**

**Órgão:** Serviço Social do Comércio (SESC/AL)

**Pregão Eletrônico nº:** AL018/2026

**Data de abertura:** 11/05/2026 às 09:00h

**Objeto:** Registro de preços para contratação de empresa na prestação de serviços de locação de estruturas para a realização de eventos institucionais do SESC Administração Regional do Estado de Alagoas.

O CONSELHO REGIONAL DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS DA 3ª REGIÃO (CRT-03), autarquia federal de fiscalização profissional criada pela Lei nº 13.639/2018, com sede na Av. Marquês de Olinda 126, 3º Andar, Bairro do Recife, Recife/PE, representada neste ato por seu Procurador Jurídico infra-assinado, vem, respeitosa e tempestivamente, à presença de Vossa Senhoria, apresentar:

**IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº  
AL018/2026 - SESC/AL**

em face do Edital de Pregão Eletrônico - Processo Licitatório nº AL018/2026, pelas razões de fato e de direito a seguir expostas:

**1. DO CABIMENTO**

O presente Conselho Regional apresenta esta impugnação tempestivamente, contra o edital publicado por este Serviço Social do Comércio (SESC/AL), considerando a identificação de irregularidades e cláusulas restritivas à competitividade no respectivo instrumento convocatório.

Conforme pacificado na doutrina administrativista pátria, nas palavras de Maria Sylvia Zanella Di Pietro:



*“Todos quantos participarem da licitação têm direito subjetivo à fiel observância do procedimento estabelecido na lei, sendo que o licitante que se sentir lesado, poderá impugnar administrativamente ou judicialmente o procedimento. Até mesmo o próprio cidadão poderá assim fazê-lo, através da participação popular no controle da legalidade do procedimento.”*

Dessa forma, restam plenamente cabíveis a legitimidade do CRT-03 e a tempestividade da presente peça para resguardar a legalidade do certame.

## **2. DA EXIGÊNCIA DE COMPROVAÇÃO INDEVIDA E RESTRIÇÃO DE COMPETITIVIDADE**

Como é sabido, os processos licitatórios devem seguir normas que visam selecionar a proposta mais vantajosa, respeitando os princípios da igualdade e da ampla competitividade, evitando-se a reserva de mercado.

No entanto, o Edital AL018/2026, na sua seção **“10.3. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA”**, estabelece as seguintes exigências para uma ampla gama de lotes (01 a 18):

### **10.3. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:**

**10.3.1.** Deverá o licitante, interessado nos **Lotes 11, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26 e 27** comprovar sua qualificação técnica, mediante o fornecimento do seguinte documento:

a) Atestado(s) de Capacidade Técnica emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprovem a capacidade operacional na execução de serviços similares, compatíveis com o objeto licitado.

**10.3.2.** Deverá o licitante, interessado nos **Lotes 01, 02, 03, 04, 05, 06, 08, 09, 10, 12, 13, 14, 15, 16, 17 e 18**, comprovar sua qualificação técnica, mediante o fornecimento dos seguintes documentos:

a) Registro ou inscrição da licitante junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA), dentro de seu prazo de validade e no Estado de sua sede;

12/139





# CRT-03

Conselho Regional dos Técnicos Industriais da 3ª Região

Av. Marques de Olinda 126, 3º Andar Bairro do Recife, Recife/PE CEP:

E-mail: [faleconosco@crt03.gov.br](mailto:faleconosco@crt03.gov.br)

Fone: 33142411

[www.crt03.gov.br](http://www.crt03.gov.br)

a.1) Em se tratando de empresa de engenharia não registrada no CREA do Estado de Alagoas, deverá apresentar o registro do CREA do Estado de origem, ficando a licitante vencedora obrigada a apresentar o visto do CREA do Alagoas antes da assinatura do contrato;

**10.3.2.1.** Para fins de qualificação técnico-operacional:

a) Comprovação de aptidão para a execução de serviços de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto dos **Lotes 01, 02, 03, 04, 05, 06, 08, 09, 10, 12, 13, 14, 15, 16, 17 e 18**, por meio da apresentação de certidões ou atestados da lavra de pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente registrado(s) no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) competente.

**10.3.2.2.** Para fins de qualificação técnico-profissional:

a) Apresentação de Engenheiro Eletricista, Engenheiro Eletrônico e/ou Engenheiro Civil, devidamente registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) competente, detentor de Atestado de Responsabilidade Técnica e/ou Acervo(s) de Responsabilidade Técnica, por execução de serviço de características semelhantes aos constantes Lotes **01, 02, 03, 04, 05, 06, 08, 09, 10, 12, 13, 14, 15, 16, 17 e 18**.

**10.3.3.** Deverá o licitante, interessado no **Lote 07** comprovar sua qualificação técnica, mediante o fornecimento dos seguintes documentos:

a) Registro ou inscrição da licitante junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA), dentro de seu prazo de validade e no Estado de sua sede;

a.1) Em se tratando de empresa de engenharia não registrada no CREA do Estado de Alagoas, deverá apresentar o registro do CREA do Estado de origem, ficando a licitante vencedora obrigada a apresentar o visto do CREA do Alagoas antes da assinatura do contrato;

**10.3.3.1.** Para fins de qualificação técnico-operacional:

a) Comprovação de aptidão para a execução de serviços de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto dos Lote 07, relativos à locação, manutenção, higienização e retirada de banheiros químicos, por meio da apresentação de certidões ou atestados da lavra de pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente registrado(s) no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) competente.

b) Cadastro Técnico Federal (CTF/IBAMA) de Atividades Potencialmente Poluidoras e Utilizadoras de Recursos Ambientais, válido e atualizado.

**10.3.3.2.** Para fins de qualificação técnico-profissional:

a) Apresentação de Engenheiro Sanitarista, Engenheiro Ambiental e/ou Engenheiro Civil devidamente registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA), detentor de Atestado de

13/139

SESC – Serviço Social do Comércio | Administração Regional no Estado de Alagoas | [www.sescalagoas.com.br](http://www.sescalagoas.com.br)  
Rua Pedro Paulino, nº 40 - Poço - Maceió/AL CEP. 57025-340 Tel. (82) 2123-2440 | CNPJ: 04.342.459/0001-24



**Sesc**  
**Fecomércio**  
**Senac**  
Serviço Social do Comércio  
Regional Alagoas



Responsabilidade Técnica e/ou Acervo(s) de Responsabilidade Técnica, por execução de serviço de características semelhantes aos constantes no Lote 07.

Para validar o documento e suas assinaturas acesse <https://www.dropsi.com/validade/E3BGP-K98BB-YUH5F-PR7EJ>.  
A SOUZA e Cristiano Braga de Castro Lopes. Para validar o documento e suas assinaturas acesse <https://www.dropsi.com/validade/E3BGP-K98BB-YUH5F-PR7EJ>.  
Esse documento foi assinado por MARCELLE MARIZA DA MOYUH5F-PR7EJ. Documento assinado no Dropsigner. Para validar o documento acesse <https://www.dropsi.com/validade/E3BGP-K98BB-YUH5F-PR7EJ>.

[www.dropsi.com/validade/E3BGP-K98BB-YUH5F-PR7EJ](https://www.dropsi.com/validade/E3BGP-K98BB-YUH5F-PR7EJ)



Observa-se que o “**Item 10.3.2 (a)**” solicita registro ou inscrição da licitante **exclusivamente** junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA), enquanto o “**Item 10.3.2.1 (a)**” requer a comprovação de aptidão operacional com atestados registrados no CREA, bem como o “**Item 10.3.2.2 (a)**” estabelece a apresentação de profissionais limitados a **Engenheiro Eletricista, Engenheiro Eletrônico e/ou Engenheiro Civil**, detentores de Atestado/Acervo de Responsabilidade Técnica (ART).

Resultando, dessa forma, na exclusão sumária de empresas cujos responsáveis técnicos sejam **Técnicos Industriais**, ferindo a ampla concorrência. Inobstante, a manutenção das cláusulas na forma como se encontram configura flagrante reserva de mercado e viola o princípio da isonomia e da busca pela proposta mais vantajosa, impedindo a participação de empresas idôneas que possuem responsáveis técnicos registrados no CFT/CRT.

Ocorre que o objeto licitado (montagem de estruturas de sonorização, iluminação cênica, painéis de LED e operação de geradores de energia de 80 kVA a 250 kVA) engloba atividades que são de competência legal inquestionável dos Técnicos Industriais, especialmente os habilitados em **Eletrotécnica e Eletrônica**.

A exclusão do sistema CFT/CRT no edital afronta diretamente a **Lei Federal nº 13.639/2018**, que instituiu o Conselho Federal dos Técnicos Industriais (CFT) e os Conselhos Regionais (CRTs), transferindo a estes a função regulamentadora e fiscalizadora antes exercida pelo Sistema CONFEA/CREA, sem qualquer prejuízo às prerrogativas dos técnicos.

A legalidade da atuação dos Técnicos Industriais é amparada por Resoluções próprias do Conselho Federal, sendo para o caso específico, a Resolução CFT nº 074 de 5 de julho de 2019, que disciplina e orienta as prerrogativas e atribuições dos Técnicos Industriais com habilitação em Eletrotécnica e a Resolução CFT nº 111, de 08 de outubro de 2020, que trata das prerrogativas e atribuições dos Técnicos Industriais com habilitação em Eletrônica:



# CRT-03

Conselho Regional dos Técnicos Industriais da 3ª Região

Av. Marques de Olinda 126, 3º Andar Bairro do Recife, Recife/PE CEP:

E-mail: [faleconosco@crt03.gov.br](mailto:faleconosco@crt03.gov.br)

Fone: 33142411

[www.crt03.gov.br](http://www.crt03.gov.br)

(...) Art. 2º As atribuições profissionais dos Técnicos Industriais com habilitação em eletrotécnica, para efeito do exercício profissional, consistem em:

II - Prestar assistência técnica e assessoria no estudo de viabilidade e desenvolvimento de projetos e pesquisas tecnológicas, ou nos trabalhos de vistoria, perícia, avaliação, arbitramento e consultoria em Eletrotécnica, observado os limites desta Resolução, bem como exercer, dentre outras, as seguintes atividades:

Coletar dados de natureza técnica, assim como analisar e tratar resultados para elaboração de laudos ou relatórios técnicos, de sua autoria ou de outro profissional;

Detalhar os programas de trabalho, observando normas técnicas e de segurança;

Aplicar as normas técnicas relativas aos respectivos processos de trabalho;

V - Responsabilizar-se pela elaboração e execução de projetos;

VII - Emitir laudos técnicos referentes a rede de distribuição e transmissão de energia elétrica interna ou externa, ou de equipamentos de manobra ou proteção.

Art. 3º Os Técnicos Industriais com habilitação em eletrotécnica têm, ainda, as seguintes atribuições técnicas:

I - Projetar, executar, dirigir, fiscalizar e ampliar instalações elétricas, de baixa, média e alta tensão, bem como atuar na aprovação de obra ou serviço junto aos órgãos municipais, estaduais e federais, inclusive Corpo de Bombeiros Militar ou bombeiro civil, assim como instituições bancárias para projetos de habitação;

II - Elaborar e executar projetos de instalações elétricas, manutenção oriundas de rede de distribuição e transmissão de concessionárias de energia elétrica ou de subestações particulares;

X - Participar de elaboração de Normas da ABNT - Associação Brasileira de Normas Técnicas - e outras entidades;

XIV - Emissão de laudos técnicos inclusive em perícias judiciais;

RESOLUÇÃO CFT Nº 111, DE 08 DE OUTUBRO DE 2020.

(...) Art. 1º. Nos termos da legislação em vigor que dispõe sobre o exercício da profissão dos Técnicos Industriais, as atividades dos profissionais Técnicos Industriais em Eletrônica, efetivam-se no seguinte campo de realizações:

I - conduzir, dirigir, executar e inspecionar os trabalhos de sua especialidade;

II - prestar assistência técnica no estudo e desenvolvimento de



# CRT-03

Conselho Regional dos Técnicos  
Industriais da 3ª Região

Av. Marques de Olinda 126, 3º Andar Bairro do  
Recife, Recife/PE CEP:

E-mail: [faleconosco@crt03.gov.br](mailto:faleconosco@crt03.gov.br)

Fone: 33142411

[www.crt03.gov.br](http://www.crt03.gov.br)

projetos e pesquisas tecnológicas, voltadas às atividades da eletrônica;

III - orientar, coordenar, inspecionar a qualquer nível, a execução dos serviços de manutenção de sistemas, equipamentos e instalações pertinentes à eletrônica;

IV - dar assistência técnica na compra, venda e utilização de produtos e equipamentos especializados relacionados à atividade profissional;

V - responsabilizar-se pela elaboração e execução de projetos de aparelhos e equipamentos eletrônicos;

Art. 2º. Nos termos da legislação em vigor e para efeito do exercício profissional e de sua fiscalização, as atribuições dos Técnicos em eletrônica, consistem em:

I - executar ou conduzir a execução técnica de trabalhos profissionais, bem como orientar e coordenar equipes de instalações, montagens, operação e reparos;

II - prestar assistência técnica e assessoria no estudo de viabilidade e desenvolvimento de projetos e pesquisas tecnológicas, ou nos trabalhos de vistoria, perícia, avaliação, arbitramento e consultoria, inclusive para a indústria, comércio e serviços, dentre outras, as seguintes atividades:

1 - coletar dados de natureza técnica, assim como analisar e tratar os resultados para elaboração de laudos ou relatórios técnicos, de sua autoria ou de outro profissional;

2 - elaborar orçamento de materiais e equipamentos, instalações e mão de obra, de seus projetos ou de outros profissionais;

3 - executar ensaios de rotina, registrando observações relativas ao controle de qualidade dos materiais, peças e conjuntos;

4 - regular máquinas, aparelhos e instrumentos técnicos de sua atividade;

III - executar, fiscalizar, orientar e coordenar diretamente serviços de manutenção e reparo de equipamentos, instalações e arquivos técnicos específicos, bem como conduzir e treinar as respectivas equipes;

IV - dar assistência técnica na compra, venda e utilização de equipamentos e materiais especializados, assessorando, padronizando, mensurando e orçando;

V - responsabilizar-se pela elaboração e execução de projetos;

VI - ministrar disciplinas técnicas de sua especialidade;

Art. 3º. Nos termos da legislação em vigor, desde que compatíveis com a sua formação fica assegurado aos profissionais



# CRT-03

Conselho Regional dos Técnicos  
Industriais da 3ª Região

Av. Marques de Olinda 126, 3º Andar Bairro do  
Recife, Recife/PE CEP:

E-mail: [faleconosco@crt03.gov.br](mailto:faleconosco@crt03.gov.br)

Fone: 33142411

[www.crt03.gov.br](http://www.crt03.gov.br)

Técnicos em Eletrônica as seguintes competências:

I - desenvolver e montar sistema eletrônico, realizar a manutenção de circuitos e sistemas eletrônicos seguindo normas técnicas, ambientais de qualidade saúde e segurança do trabalho;

II - projetar circuitos eletrônicos;

III - montar circuitos eletrônicos;

IV - planejar a manutenção de sistemas eletrônicos industrial, comercial, residencial e automotiva;

V - executar, controlar e avaliar o desempenho da manutenção em circuitos e sistemas eletrônicos industrial, comercial, residencial e automotiva;

VI - planejar, controlar e executar projetos eletrônicos com dispositivos e tecnologias

VI - planejar, controlar e executar projetos eletrônicos com dispositivos e tecnologias relacionadas às áreas de eletrônica analógica, digital, de potência e microcontrolados;

VII - executar e supervisionar a instalação e a manutenção de equipamentos, sistemas eletrônicos e robotizados, inclusive de telemetria e telecomunicações, considerando as normas, os padrões e os requisitos técnicos de qualidade, saúde e segurança e de meio ambiente;

VIII - realizar medições, testes, calibrações e comissionamento de equipamentos eletrônicos;

IX - reconhecer tecnologias inovadoras presentes no segmento visando a atender às transformações digitais na sociedade;

X - interpretar diagramas elétricos de sistemas eletrônicos;

XI - analisar parâmetros de funcionamento em sistemas eletrônicos;

XII - compatibilizar os seus projetos em consonância com as exigências legais e regulamentares relacionadas à segurança contra incêndio, saúde e meio ambiente na rede de sistemas eletrônicos;

XIII - dimensionar componentes eletrônicos;

XIV - integrar sistemas eletrônicos;

XV - assessorar nas compras e na contratação de pessoal, podendo responsabilizar-se diretamente por tais funções, inclusive no gerenciamento e supervisão das obras afetas ao projeto, na fiscalização e inspeção de cronogramas;

XVI - prestar consultoria técnica em eletrônica;

XVII - desempenhar cargos e funções em entidades públicas



e privadas relacionadas as suas atribuições;

XVIII - desenvolver pesquisas, experimentações e ensaios relativos a suas atribuições;

XIX - executar, realizar inspeção e elaborar laudos, inclusive de auto vistoria, levantamento de ambientes para regularização de sistemas eletrônicos, acessibilidade, conforto Ambiental, bem como pareceres necessários junto as empresas públicas ou privadas, aos Órgãos da Administração Pública Municipal, Estadual e ou Federal;

XX - exercer a função de perito junto aos Órgãos Públicos e setor privado, elaborando laudo técnicos de vistoria, avaliação, arbitramento ou consultoria, em atendimento ao estabelecido no art. 4º do Decreto nº 90.922 de 6 de fevereiro de 1985 e do §1º do art. 156 do Código de Processo Civil;

XXI - elaborar cronograma, memoriais e relação de material e mão de obra;

XXII - elaborar manuais de boas práticas de fabricação em ambientes de eletrônica;

XXIII - responsabilizar-se por instalação e manutenção de energia fotovoltaica;

XXIV - executar e realizar instalações de cercas elétricas;

XXV - projetar, executar e realizar sistemas de monitoramento de Circuito Fechado de Televisão - CFTV.

XXVI - aferição, manutenção, ensaios, calibragem de máquinas e equipamentos de telecomunicações, radiocomunicação, antenas, estações rádio bases, instrumentos de precisão, radiodifusão e radiocomunicação.

As exigências de qualificação técnica devem se limitar ao indispensável à garantia do cumprimento das obrigações conforme estabelece o Art. 37, XXI, da Constituição Federal de 1988. Exigir a anotação exclusiva de Engenheiros (ART) e o registro unicamente no CREA para atividades plenamente realizáveis por Técnicos Industriais (mediante TRT) frustra o caráter competitivo, ofendendo as diretrizes de licitações.

Ao limitar as empresas participantes, o SESC/AL caminha na contramão da busca pela proposta mais vantajosa, consolidando uma reserva de mercado ilegal e desproporcional.

---

### 3. DOS PEDIDOS



Diante de todo o exposto, requer:

a) Seja conhecido e integralmente DEFERIDO o presente pedido de impugnação;

b) Que o Edital seja retificado e republicado, escoimado do vício apontado, promovendo a alteração imediata dos itens 10.3.2, 10.3.2.1, 10.3.2.2 e 10.3.3 para:

1. Incluir expressamente a aceitação do registro da empresa no Conselho Regional dos Técnicos Industriais (CRT), em equivalência ao CREA;
2. Incluir profissionais Técnicos Industriais (Eletrotécnica, Eletrônica e áreas afins) no rol de responsáveis técnicos aptos;
3. Reconhecer a validade do Termo de Responsabilidade Técnica (TRT) e dos acervos técnicos (CAT/CAO) emitidos pelo sistema CFT/CRT, em paridade com a ART/CREA;

c) Que, após a devida retificação, seja reaberto o prazo legal para a formulação de propostas e realização da Sessão Pública, garantindo a isonomia e a ampla concorrência.

Nestes termos,

Pede e espera deferimento.

Recife/PE, data da assinatura eletrônica.



# CRT-03

Conselho Regional dos Técnicos  
Industriais da 3ª Região

Av. Marques de Olinda 126, 3º Andar Bairro do  
Recife, Recife/PE CEP:

E-mail: [faleconosco@crt03.gov.br](mailto:faleconosco@crt03.gov.br)

Fone: 33142411

[www.crt03.gov.br](http://www.crt03.gov.br)

**Gustavo Guedes Targino**  
**PROCURADOR CHEFE**  
**OAB/PB nº. 14.935**

